

ENTIDADES SUJEITAS À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

| Modelo | Entidades que enviam os modelos ⁽¹⁾ |
|---------------|---|
| LM01 | Instituições nas condições do n.º 6.º, ponto 1, com exceção das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral. |
| RF01 | As instituições previstas nas alíneas a) e c) do ponto 1 do n.º 1.º |
| RF02 | As instituições previstas nas alíneas b) e d) do ponto 1 do n.º 1.º |
| FP01 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, e ainda, as sociedades financeiras não abrangidas pelo Aviso n.º 7/96. |
| FP02 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1. |
| RS01 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1. |
| ID01 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral. |
| ID02 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral, e desde que não façam uso do método previsto no modelo seguinte. |
| ID03 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral. As instituições que enviem este modelo devem estar autorizadas pelo Banco de Portugal a utilizar um método de cálculo baseado na “duração” dos instrumentos de dívida. |
| ID04 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral. |
| TC01 | Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas |

mas não da Caixa Económica Montepio Geral.

- RL01 Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
- RC01 Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1, com exclusão das que aproveitem o regime previsto no n.º 6.º e das caixas económicas mas não da Caixa Económica Montepio Geral.
- RX01 Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1.
- GR01 Todas as instituições previstas no n.º 1.º, ponto 1. No entanto, as instituições que aproveitem o regime previsto no n.º 6º e as caixas económicas, com exclusão da Caixa Económica Montepio Geral, remetem este modelo sem preenchimento da parte respeitante à carteira de negociação. Idêntico procedimento deve ser adoptado pelas sociedades financeiras não abrangidas pelo Aviso n.º 7/96, mas sujeitas ao regime dos grandes riscos.
- EC01 Instituições que sejam consideradas empresas-mãe, incluindo as companhias financeiras.

(1) Os números, pontos e alíneas indicados referem-se ao Aviso n.º 7/96.